



Aos quatro dias do mês de agosto de 2023. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 041/2022, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 540/2023, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2023, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Presidente da Comissão de Licitações passou a análise da impugnação interposta pela empresa interpelante AMBICLEAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS, quanto aos itens 10.11.8 e 10.11.9, os quais tratam sobre Licença de operações para tratamento por autoclave e por incineração, a potencial licitante, nos termos requer:

- a) Preliminarmente, que seja concedido efeito suspensivo no sentido de suspender a abertura do processo licitatório até o julgamento deste recurso/impugnação, de acordo com o artigo 109, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;
- b) Que seja DEFERIDA a presente impugnação, retificando o Edital Pregão Eletrônico n. 036/2023 no que tange a exigência de que a empresa licitante apresente Licença de Operação para tratamento por autoclave e por incineração, e assim que seja o referido edital alterado para que nos ITENS 10.11.8 e 10.11.9, seja permitido a apresentação da Licença de Operação para tratamento por autoclave e por incineração em nome da empresa licitante OU da empresa detentora da licença, mediante apresentação de contrato entre a empresa detentora e a empresa licitante. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo à alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme parágrafo 4, do art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- c) Seja julgado totalmente procedente o presente, de modo a dar ampla competitividade ao certame;

Desta forma, conforme os fatos supracitados a empresa pede deferimentos dos requerimentos visando ampliar a concorrência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

---

Deste modo, através do Parecer Jurídico nº 014/2023, o mesmo opina que seja incluso no edital item com previsão da possibilidade da subcontratação, pois, julga necessário a ampla concorrência, assim possibilitando que a empresa apresente as licenças necessárias para habilitação da qualificação técnica da empresa licitante, conjuntamente, com a manutenção do prazo previsto para a realização da sessão do certame.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. Decido pelo deferimento, da impugnação impetrado pela empresa AMBICLEAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS, acolhendo o parecer jurídico, sendo assim será intimado o setor de compras do Município para que procedam as retificações necessárias no edital de licitações visando dar amplitude na concorrência do certame. E ainda, fica a data da sessão alterada. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi  
Pregoeiro